



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.116/2004

Altera o Art. 1º da lei Municipal N.º 1.110/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal N.º 1.110/2004, passa a ter a seguinte composição:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, 05 (cinco) pessoas para a função de monitor para jornada ampliada do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com remuneração mensal de R\$ 270,21 (duzentos e setenta reais e vinte e um centavos), face ao excepcional Interesse Público (Art 37, IX daC. F)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro - ES., em 02 de abril de 2004.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal